

EDITAL Nº 028/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 031/2026
DISPENSA ELETRÔNICA POR REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2026

TIPO:

MENOR PREÇO UNITÁRIO, Como referência os valores unitários e totais que permanecerão em sigilo até a data do pregão eletrônico, exceto para os órgãos de controle (ANEXO I).

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES EM JORNAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE JANAUBA/MG.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO, LANCES E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

PERÍODO DE PROPOSTAS

De 06/08/26 às 09h

Até 11/08/26 às 09h

PERÍODO DE LANCES

De 11/08/2026 às 09:01h

Até 11/08/2026 às 15:01h

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para recebimento das propostas de preço e a abertura da sessão estarão prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:

PODERÃO SER FORMULADAS CONFORME ESTABELECIDO NO EDITAL:

TELEFONE: (38) 3821-1138 ramal 2019 OU PELO EMAIL: licitacao@hrjanauba.com.br

- **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.
- **ENDEREÇO:** As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br.

EDITAL Nº 028/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 031/2026
DISPENSA ELETRÔNICA POR REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2026

Torna-se público que a **FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE JANAÚBA-MG**, com sede na Avenida Pedro Álvares Cabral, nº 140, Bairro Veredas, Janaúba/MG, CNPJ 14.706.049/0001-79, realizará **DISPENSA ELETRÔNICA**, através de registro de preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, LEI COMPLEMENTAR nº 123/06 E DECRETO MUNICIPAL Nº 017/2021 e SUBSIDIARIAMENTE O DECRETO FEDERAL Nº 10.024/2019 e demais legislação aplicável.

Início de recebimento da Proposta: 06/08/2026 as 09:00 horas.

Data da sessão: 11/08/2026 as 09:00hrs.

Horário da Fase de Lances: Das 09:01 às 15:01 horas.

Plataforma: Portal de Compras Públicas Endereço Eletrônico da Plataforma:

www.portaldecompraspublicas.com.br.

Critério de Julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA.

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES EM JORNAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE JANAUBA/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. No intuito de fomentar aos pequenos negócios, como instrumento de desenvolvimento nacional sustentável, bem como em atendimento a LC 123/2006, a presente contratação será destinada às microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e microempreendedor individual - MEI, microempresas, empresas de pequeno porte ou a sociedades cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

2.1.1. Se verificado na dispensa eletrônica que não houve participação de ME, EPP e MEI, o objeto será conferido a outras empresas participantes, desde que seja demonstrada a vantajosidade da proposta escolhida.

2.2. A participação na presente dispensa eletrônica se dará perante o sistema eletrônico provido pelo(a) **Portal de Compras Públicas**, disponível no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.2.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos na plataforma utilizada para acesso ao sistema e operacionalização.

2.2.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico, onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

2.2.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.3. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.3.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

- c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.3.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.3.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. O licitante deverá enviar sua proposta, indicando:

3.3.1. Valor Unitário E Valor Total

3.3.2. Indicação completa do objeto ofertado, com as especificações constantes do Termo referência, ONDE DEVERÁ CONSTAR OBRIGATORIAMENTE para "jornal no qual será realizada a publicação", e a especificação sob pena de desclassificação.

3.3.3. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3.4. Devera anexar relatório técnico junto com a proposta.

3.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.5.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, **assinalar “sim” ou “não”** em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.9.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.9.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Nota Explicativa: *Caso o fornecedor assinale o campo "não" na declaração relativa ao subitem acima, não fará jus ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n.º 123, de 2006, mesmo que se trate de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.*

3.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11. Fica facultado ao fornecedor, desde que possível tecnicamente na plataforma ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável, caso a plataforma permita esta função.

3.11.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.11.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta; 3.11.2.

3.11.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.11.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado conforme critério de julgamento adotado no preâmbulo deste aviso.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 0,10 (dez centavos)**.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.3.1. Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, com os valores adequados à proposta vencedora.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. Contiver vícios insanáveis;

5.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.3.1 - na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, conforme regulamento adotado, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.

5.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável;

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

5.6.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a executabilidade da proposta;

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.2.1. Consultar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade e de impedimento.

Nota explicativa: Caso não esteja disponível no PNCP a consulta prevista no item 6.2.1, poderá ser realizada a consulta consolidada de Pessoa Jurídica do TCU, a qual abrange também o cadastro do CNJ, do CEIS, do próprio TCU e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP do Portal da Transparência (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123 de 2006, estará dispensado:

- a. da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;
- b. da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

Nota Explicativa: *A apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado*

6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, a Ata de registro de preço, ou outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, de acordo com o Art. 95 da Lei Federal 14133/2021.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 3 dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o ata/contrato ou retirar o documento equivalente ao contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. O prazo previsto para retirada do documento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. Quando o termo de Contrato for substituído por outro instrumento hábil, o aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implicará no reconhecimento de que:

7.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.3.4. O prazo de vigência da contratação previsto no termo de referência começará a contar a partir da emissão da nota de empenho.

7.4. Para retirada do documento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência da contratação.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor ou o contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a. *Dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço;*
- b. *Dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;*
- c. *Dar causa à inexecução total do contrato/ata de registro de preço;*
- d. *Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;*
- e. *Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;*
- f. *Não celebrar o contrato/ata de registro de preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;*
- g. *Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;*

- h. *Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/ata de registro de preço;*
- i. *Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preço;*
- j. *Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;*
- k. *Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;*
- l. *Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;*
- m. *Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.*

8.2. O fornecedor ou contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência no caso da falta prevista na alínea "a" deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa:

1. Moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, bem como pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - 1.1. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "h" a "L" do subitem 8.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.
3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 8.1, de 10% a 20 % do valor do Contrato.
4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 8.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.
5. Para infrações descritas na alínea "d" a "g" do subitem 8.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.
6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 8.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos das alíneas "b" a "g" deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos das alíneas "h" a "L", bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave conforme §5º do art. 156 da Lei 14.133/2021.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no Portal de Compras Públicas e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico de realização da Dispensa Eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas no sistema ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho

fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 9.13.1. ANEXO I – Termo de referência;
- 9.13.2. ANEXO II – Estimativa de Despesa;
- 9.13.3. ANEXO III – Minuta da Proposta;
- 9.13.4. ANEXO IV – Minuta de Ata de registro de preço;
- 9.13.5. ANEXO V – Minuta de contrato .

Janaúba-MG., 29 de julho de 2026.

Elaine Cristina Caires Oliveira Leão
Diretora Geral da Fundação Hospitalar de Janaúba

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA
EDITAL N° 028/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 031/2026
DISPENSA ELETRÔNICA POR REGISTRO DE PREÇO N° 004/2026

1. OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicações em jornais de grande circulação no estado de minas gerais para atender as necessidades da Fundação Hospitalar De Janauba/MG., conforme condições e exigências estabelecidas nestes termos:

ITEM	CÓDIGO CNBS	DESCRIÇÃO	UND	QTDE
1	4227	SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS.	CM/COL	1000

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, nos termos do artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021, que estabelece que os itens de consumo deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da Formalização do Termo de Contrato e/ou Ata de Registro de Preço, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ocorrer a prorrogação da vigência renovando-se o saldo (Enunciado 42 do CJF/2023)

1.5. O contrato/ata de registro de preço oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundação Hospitalar do Município de Janaúba/MG., foi autorizada pela Lei Municipal nº 1.932, de 03 de novembro de 2011, tendo seu Estatuto aprovado por meio do Decreto nº 121, de 03 de novembro de 2011, constituindo-se como fundação pública de direito público municipal, sem fins lucrativos, dotada

de autonomia administrativa, financeira e jurídica, com a finalidade de executar ações e serviços públicos de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

A justificativa para esta contratação encontra fundamento jurídico no texto da Constituição da República de 1988, que consagra a saúde como direito fundamental. O artigo 196 estabelece que:

"Artigo 196 — A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".

Do mesmo modo, o artigo 6º elenca a saúde como direito social ao lado da educação, moradia, alimentação e demais garantias que compõem a base da cidadania.

Art. 6º. São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

A Constituição Federal estabelece, em seu art. 6º, que a saúde constitui direito social fundamental, incumbindo ao Poder Público adotar as medidas necessárias para assegurar sua efetiva prestação à população. Nesse contexto, a Fundação Hospitalar do Município de Janaúba/MG, criada para executar ações e serviços públicos de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, necessita promover continuamente licitações, contratações diretas, credenciamentos, chamamentos públicos, celebração de contratos, termos aditivos e demais procedimentos administrativos destinados à aquisição de medicamentos, materiais médico-hospitalares, equipamentos, insumos e à contratação de serviços essenciais ao funcionamento da instituição.

A Constituição Federal de 1988 estabelece o princípio da publicidade como um imperativo constitucional (CF/88, art. 37 “caput”). Ela assegura aos cidadãos o acesso a informações relacionadas aos negócios públicos e aos serviços estatais. A Administração Pública tem o dever de fornecer essas informações de acordo com a legislação, exceto nos casos em que o sigilo seja essencial para a segurança da sociedade e do Estado.

A Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece a publicidade como um dos princípios que regem as contratações públicas (art. 5º), determinando, ainda, a divulgação dos atos praticados no Portal Nacional

de Contratações Públicas – PNCP e, quando exigido por lei ou pela natureza do ato, em outros meios oficiais de divulgação, inclusive em jornal de grande circulação, de modo a conferir ampla publicidade aos procedimentos administrativos, garantir o conhecimento pelos interessados e assegurar a efetividade dos princípios da legalidade, isonomia, transparência e competitividade.

DISPOSITIVOS	MATÉRIAS
Art. 5º, caput	Observação do Princípio da Publicidade
Art. 12, § 1º	Divulgação do Plano de Contratações Anual
Art. 17, II	Divulgação do Edital de Licitação
Art. 24	Divulgação do Detalhamento do Orçamento
Art. 25, § 3º	Divulgação de Todos os Elementos do Edital
Art. 27	Divulgação da Relação de Empresas Favorecidas
Art. 31, § 2º	Divulgação do Edital de Leilão
Art. 31, § 3º	Divulgação do Edital de Leilão
Art. 32, § 1º, I	Divulgação das Necessidades e Exigências
Art. 32, § 1º, VIII	Início da Fase Competitiva
Art. 43, III	Divulgação do Processo de Padronização
Art. 43, § 1º	Adesão a Outra Padronização
Art. 54	Publicidade do Edital de Licitação
Art. 54, § 1º	Publicação de Extrato no Diário Oficial
Art. 54, § 2º	Facultada a Divulgação Adicional
Art. 54, § 3º	Disponibilização Após a Homologação
Art. 72, VII, parágrafo único	Divulgação do Ato Autorizativo de Contratação
Art. 75, §3º	Divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis (dispensas art. 75, I e II)
Art. 75, § 4º	Divulgação dos Extratos das Contratações PNCP(dispensas art. 75, I e II)
Art. 79, parágrafo único, I	Divulgação do Edital de Chamamento
Art. 80, § 9º	Divulgação dos Licitantes Pré-qualificados
Art. 91, caput	Publicidade dos Contratos e Aditamentos
Art. 94, §§ 1º, 3º	Divulgação no PNCP - Contratos/Aditamentos
Art. 94, § 5º	Divulgação de Quantitativos e Preços de Obras
Art. 115, § 6º	Divulgação de Obra Paralisada

Nesse contexto, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicação em jornal de grande circulação no Estado de Minas Gerais é indispensável para atender às exigências legais relativas à divulgação de avisos de licitação, extratos de contratos, resultados de certames, avisos de suspensão, revogação, anulação, retificação, chamamentos públicos e demais atos administrativos cuja publicação seja obrigatória ou necessária para conferir eficácia, transparência e segurança jurídica aos procedimentos conduzidos pela Fundação.

A inexistência de contratação para a prestação desse serviço poderá comprometer a regularidade dos procedimentos administrativos, ocasionando atrasos na realização de licitações e contratações, além de prejudicar a observância do dever de publicidade imposto pela Lei nº 14.133/2021, com potenciais riscos à validade dos atos administrativos, à competitividade dos certames e ao atendimento do interesse público.

Dessa forma, a presente contratação mostra-se indispensável para assegurar a continuidade das atividades administrativas da Fundação Hospitalar do Município de Janaúba/MG, garantindo o cumprimento do dever legal de publicidade dos atos administrativos, a transparência da gestão pública, a ampla divulgação dos procedimentos de contratação e a observância dos princípios previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, contribuindo para a eficiência, segurança jurídica e regularidade das contratações públicas.

Da quantidade

A estimativa de 1.000 (mil) centímetros por coluna (cm/col) foi estabelecida com base no histórico de publicações oficiais realizadas pela Fundação Hospitalar do Município de Janaúba/MG, bem como na projeção da demanda para o período de vigência da contratação.

Para a definição do quantitativo, foram considerados os procedimentos administrativos conduzidos pela Fundação nos últimos exercícios, compreendendo 61 processos em 2024, 71 processos em 2025 e 30 processos instaurados até a presente data no exercício de 2026, os quais envolveram, dentre outros, processos licitatórios, dispensas de licitação, inexigibilidades, credenciamentos, chamamentos públicos, extratos de contratos, termos aditivos, avisos de suspensão, revogação, anulação, retificação, homologação e demais atos administrativos sujeitos à divulgação oficial.

A estimativa também considera o dever de publicidade imposto pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os princípios previstos em seu art. 5º e a publicidade dos atos do processo licitatório prevista no art. 13, bem como as hipóteses em que a legislação exige a publicação em jornal de grande circulação para conferir transparência, eficácia e ampla divulgação aos atos administrativos.

A estimativa da quantidade foi elaborada considerando os seguintes critérios:

- I. o histórico de consumo da Fundação Hospitalar do Município de Janaúba/MG, apurado com base no quantitativo de publicações oficiais realizadas nos exercícios anteriores;
- II. a média anual de procedimentos administrativos que demandam publicação oficial, especialmente licitações, dispensas de licitação, inexigibilidades, credenciamentos, chamamentos públicos, extratos de contratos, termos aditivos, avisos de suspensão, revogação, anulação, retificação, homologação e demais atos administrativos;
- III. a possibilidade de variação da demanda administrativa durante a vigência contratual, em razão do aumento do número de procedimentos de contratação, da celebração de novos instrumentos contratuais e de outras necessidades institucionais que exijam publicação em jornal de grande circulação;
- IV. a necessidade de garantir o cumprimento do dever de publicidade previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, evitando a interrupção das publicações oficiais e assegurando a regularidade dos procedimentos administrativos;
- V. a adoção de margem técnica de segurança destinada a atender demandas extraordinárias e imprevisíveis que possam surgir durante a execução contratual, sem a necessidade de promover nova contratação para o mesmo objeto.

Dessa forma, a quantidade estimada para o período de 12 (doze) meses foi definida com base no histórico institucional de consumo, acrescida de margem de segurança tecnicamente justificada, visando assegurar a continuidade dos serviços de publicação durante toda a vigência da contratação.

A definição do quantitativo busca, simultaneamente, evitar a insuficiência de saldo contratual, que poderá comprometer o cumprimento das obrigações legais de publicidade dos atos administrativos, bem como prevenir o superdimensionamento da contratação, em observância aos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e da razoabilidade previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Assim, a estimativa apresentada mostra-se proporcional, razoável e tecnicamente fundamentada, refletindo a realidade operacional da Fundação Hospitalar do Município de Janaúba/MG e garantindo a disponibilidade do serviço sempre que houver necessidade de publicação oficial, sem representar obrigação de utilização integral da quantidade estimada.

Do uso do sistema de registro de preços (SRP)

A presente contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), nos termos dos arts. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão das características da demanda e da natureza do objeto. A adoção do SRP mostra-se adequada e vantajosa, considerando que os serviços de publicação em jornal de grande circulação constituem demanda contínua, recorrente e de quantitativo

variável, vinculada à necessidade de divulgação dos atos oficiais da Fundação Hospitalar do Município de Janaúba/MG, conforme demonstrado na fundamentação da necessidade.

Nesse contexto, destacam-se os seguintes fatores que justificam a utilização do Sistema de Registro de Preços:

- I. Imprevisibilidade da demanda exata: o número de publicações varia conforme a quantidade de procedimentos licitatórios, contratações diretas, credenciamentos, chamamentos públicos, celebração de contratos, termos aditivos e demais atos administrativos sujeitos à divulgação oficial, não sendo possível definir previamente o quantitativo exato a ser utilizado durante a vigência da contratação;
- II. Execução parcelada do serviço: as solicitações de publicação ocorrerão de forma gradual e conforme a necessidade da Administração, acompanhando o andamento dos processos administrativos e das exigências legais de publicidade;
- III. Maior eficiência no planejamento administrativo: o SRP possibilita a solicitação dos serviços apenas quando efetivamente necessários, evitando a realização de sucessivas contratações para o mesmo objeto e reduzindo o tempo necessário para atendimento das demandas institucionais;
- IV. Economicidade e racionalização dos procedimentos: a utilização do Sistema de Registro de Preços reduz custos administrativos relacionados à instauração de novos processos licitatórios, proporciona maior agilidade na contratação e favorece a obtenção de condições comerciais mais vantajosas para a Administração;
- V. Garantia da continuidade do dever de publicidade: considerando que a divulgação dos atos administrativos constitui obrigação decorrente dos princípios da publicidade e da transparência previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, o SRP assegura a disponibilidade contínua do serviço, evitando atrasos ou interrupções que possam comprometer a regularidade dos procedimentos administrativos e a eficácia dos atos praticados.

Importante destacar que, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o registro de preços não gera obrigação de contratação da totalidade dos quantitativos estimados, constituindo mera expectativa de consumo, cabendo à Administração solicitar os serviços de acordo com sua efetiva necessidade, observada a disponibilidade orçamentária e o interesse público.

Dessa forma, a adoção do Sistema de Registro de Preços revela-se a solução mais adequada sob os aspectos técnico, operacional, jurídico e econômico, assegurando maior flexibilidade na gestão das

demandas de publicação oficial, promovendo eficiência administrativa, observância ao dever legal de publicidade e melhor utilização dos recursos públicos.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

A solução proposta consiste na **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de publicação de atos oficiais em jornal de grande circulação no Estado de Minas Gerais**, visando atender às necessidades da Fundação Hospitalar do Município de Janaúba/MG quanto ao cumprimento das exigências legais de publicidade dos atos administrativos.

O serviço compreende a publicação, sob demanda, de avisos de licitação, extratos de editais, extratos de contratos, termos aditivos, resultados de julgamento, homologações, avisos de suspensão, revogação, anulação, retificação, credenciamentos, chamamentos públicos e demais atos administrativos que, por determinação legal, regulamentar ou por necessidade da Administração, devam ser divulgados em jornal de grande circulação estadual.

Trata-se de **serviço comum**, de natureza contínua e execução parcelada, cujas características e padrões de desempenho são objetivamente definidos pelas especificações usuais de mercado, sendo indispensável para assegurar a observância dos princípios da publicidade, transparência, legalidade, eficiência e controle social previstos na Constituição Federal e na Lei Federal nº 14.133/2021.

A execução dos serviços ocorrerá de forma **parcelada**, conforme a demanda da Fundação Hospitalar do Município de Janaúba/MG, mediante solicitação formal da Administração, não gerando obrigação de utilização da totalidade do quantitativo estimado.

5.1. Especificação do serviço

O serviço deverá atender, no mínimo, às seguintes especificações:

- I. publicação dos atos oficiais em **jornal de grande circulação no Estado de Minas Gerais**, em conformidade com a legislação vigente;
- II. veiculação das publicações no prazo estabelecido pela Administração, observadas as exigências legais e os cronogramas dos procedimentos administrativos;
- III. medição dos serviços por **centímetro por coluna (cm/col)**, conforme efetivamente publicado;
- IV. disponibilização de exemplar físico ou digital da publicação, ou outro documento idôneo que comprove a sua efetiva realização;
- V. observância integral do conteúdo encaminhado pela Administração, sem alterações de texto, formatação ou informações, salvo quando previamente autorizadas;

VI. atendimento às solicitações encaminhadas pela Fundação Hospitalar, garantindo agilidade, confiabilidade e qualidade na execução dos serviços;

VII. observância das normas legais aplicáveis às publicações oficiais, assegurando ampla divulgação, transparência e eficácia dos atos administrativos.

Os serviços serão executados durante toda a vigência da contratação, conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e no futuro contrato ou Ata de Registro de Preços.

5.2. Descrição da solução como um todo

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de publicação de atos oficiais em jornal de grande circulação no Estado de Minas Gerais, de forma parcelada e sob demanda, visando assegurar o cumprimento das exigências legais de publicidade dos atos administrativos da Fundação Hospitalar do Município de Janaúba/MG.

A solução contempla todas as etapas necessárias à adequada execução dos serviços, incluindo:

- a. recebimento das solicitações de publicação encaminhadas pela Administração;
- b. conferência do conteúdo e da formatação dos atos oficiais a serem publicados;
- c. publicação dos atos administrativos em jornal de grande circulação no Estado de Minas Gerais, observando os prazos estabelecidos pela Administração e pela legislação aplicável;
- d. disponibilização de comprovante da publicação realizada, em meio físico ou eletrônico, contendo a data da veiculação e o conteúdo efetivamente publicado;
- e. atendimento às demandas de republicação, retificação ou complementação, quando solicitadas pela Administração;
- f. suporte técnico e atendimento durante toda a execução contratual, garantindo a continuidade e a regularidade dos serviços.

5.3. Ciclo de vida do objeto

Considerando a natureza do objeto como prestação de serviço contínuo e sob demanda, seu ciclo de vida compreende as seguintes etapas:

- a) Solicitação da publicação:** emissão, pela Administração, da Ordem de Serviço ou solicitação formal contendo o texto a ser publicado, a data desejada para veiculação e demais informações necessárias.

b) Recebimento e conferência: análise do conteúdo encaminhado pela Administração, verificando sua legibilidade, integridade e conformidade para publicação, sem alteração do conteúdo original.

c) Execução do serviço: publicação do ato administrativo em jornal de grande circulação no Estado de Minas Gerais, observando os prazos e condições estabelecidos contratualmente.

d) Comprovação da execução: disponibilização à Administração do exemplar da publicação ou outro documento idôneo que comprove sua efetiva realização.

e) Recebimento e fiscalização: conferência dos serviços executados pelo gestor e fiscal do contrato, verificando a conformidade da publicação com as especificações contratadas e autorizando o recebimento do serviço.

f) Encerramento da demanda: arquivamento da comprovação da publicação no respectivo processo administrativo e realização do pagamento, após o atesto da execução dos serviços.

5.4. Justificativa da solução adotada

A solução adotada mostra-se a mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico, considerando que:

- a. o serviço é indispensável para o cumprimento das exigências legais relativas à publicidade dos atos administrativos;
- b. a prestação dos serviços possui características padronizadas, sendo amplamente ofertada no mercado e enquadrando-se como serviço comum;
- c. permite a definição objetiva das especificações técnicas, dos prazos de execução e dos critérios de medição e pagamento;
- d. possibilita a realização das publicações conforme a necessidade da Administração, garantindo maior flexibilidade operacional;
- e. assegura o cumprimento dos princípios da publicidade, transparência, legalidade, isonomia e eficiência previstos na Constituição Federal e na Lei Federal nº 14.133/2021;
- f. contribui para a regularidade dos procedimentos licitatórios, contratações diretas e demais atos administrativos que dependam de publicação oficial para produção de seus efeitos.

5.5. Resultados esperados

Com a adoção da solução proposta, espera-se:

- a. assegurar o cumprimento do dever legal de publicidade dos atos administrativos da Fundação Hospitalar do Município de Janaúba/MG;

- b. garantir ampla divulgação dos procedimentos licitatórios, contratações diretas, credenciamentos, chamamentos públicos e demais atos oficiais;
- c. promover maior transparência, publicidade e controle social sobre as contratações públicas;
- d. conferir segurança jurídica aos procedimentos administrativos, reduzindo riscos de nulidades decorrentes da ausência de publicação quando exigida pela legislação;
- e. proporcionar maior eficiência na gestão das publicações oficiais, mediante atendimento tempestivo das demandas da Administração;
- f. assegurar a continuidade das atividades administrativas da Fundação Hospitalar, contribuindo para a efetividade das contratações necessárias à prestação dos serviços públicos de saúde e à consecução do interesse público.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

6.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- 6.1.1.. A contratada deverá, preferencialmente, adotar processos de produção e divulgação que reduzam o consumo de papel, priorizando meios digitais para envio, conferência e comprovação das publicações.
- 6.1.2. Os comprovantes das publicações deverão ser disponibilizados, preferencialmente, em formato eletrônico, reduzindo a utilização de impressões físicas.
- 6.1.3. A contratada deverá promover o gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos gerados em sua atividade, observando a legislação ambiental vigente.
- 6.1.4. Sempre que possível, deverá utilizar papel proveniente de fontes legalmente certificadas e processos gráficos que reduzam impactos ambientais.
- 6.1.5. A contratada deverá adotar boas práticas de sustentabilidade em suas atividades administrativas, operacionais e logísticas, buscando a utilização racional de recursos naturais.

Requisitos Técnicos e Operacionais:

6.2. A contratada deverá ser empresa especializada na prestação de serviços de publicação de atos oficiais em jornal diário de grande circulação no Estado de Minas Gerais, compatível com o objeto da contratação.

6.3. O jornal utilizado deverá possuir ampla circulação estadual, atingindo diversos municípios do Estado de Minas Gerais e público diversificado, não sendo admitidos jornais de circulação restrita, especializados

em segmentos específicos ou destinados predominantemente a determinada categoria profissional ou grupo de leitores.

6.3. Para comprovação da condição de jornal de grande circulação, a licitante deverá apresentar certidão atualizada emitida pelo Instituto Verificador de Comunicação (IVC) ou por outra entidade independente e idônea de auditoria de circulação, comprovando tiragem ou circulação média mínima de 7.000 (sete mil) exemplares diários, ou outro documento equivalente aceito pela Administração, em conformidade com o entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – Processo nº 1.031.596.

6.4. As publicações deverão reproduzir integralmente o conteúdo encaminhado pela Administração, observando rigorosamente a redação, a formatação e os prazos estabelecidos, sendo vedada qualquer alteração sem autorização expressa da contratante.

6.5. As publicações deverão ser realizadas no prazo definido pela Administração, observando as exigências legais aplicáveis a cada procedimento administrativo.

6.6. A contratada deverá disponibilizar, após cada publicação, comprovante de sua realização, contendo, no mínimo, a identificação do jornal, a data da publicação, a página correspondente e, quando disponível, o acesso à versão eletrônica da edição publicada.

Indicação de marcas ou modelos

6.7. Não haverá indicação de marca, modelo ou fornecedor específico para a execução do objeto desta contratação, tendo em vista que se trata de prestação de serviço comum, cujas características e requisitos técnicos podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência, em observância aos princípios da isonomia, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

6.8. A Administração limitar-se-á a exigir que a contratada execute as publicações em jornal diário de grande circulação no Estado de Minas Gerais, observados os requisitos mínimos estabelecidos neste Termo de Referência, especialmente aqueles relativos à comprovação da circulação estadual, qualidade da prestação do serviço, prazos de execução e demais exigências técnicas previstas no edital, vedada qualquer restrição indevida à competitividade.

Da vedação de contratação de marca ou produto

6.9. No presente processo de contratação não se aplica ..

Da exigência de amostra

6.10. No presente processo de contratação não se aplica

Subcontratação

6.11. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

6.12. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, por se tratar de bens de entregas continuadas e de forma parcelada.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

7.1. A prestação dos serviços ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade da Fundação Hospitalar do Município de Janaúba/MG, mediante emissão de Ordem de Serviço (OS) ou solicitação formal encaminhada por meio eletrônico, durante a vigência da Ata de Registro de Preços e/ou do contrato.

7.2. A Contratante encaminhará à Contratada o texto da matéria a ser publicada, preferencialmente até às 16h (dezesesseis horas) do dia útil anterior à data prevista para sua veiculação, salvo situações excepcionais devidamente justificadas.

7.3. A Contratada deverá confirmar imediatamente o recebimento da solicitação e informar à Contratante as dimensões da publicação, expressas em centímetros por coluna (cm/col), bem como o respectivo valor, observado o preço unitário contratado.

7.4. As publicações deverão ser realizadas rigorosamente na data indicada pela Contratante, observando integralmente o conteúdo encaminhado, sendo vedada qualquer alteração de texto, formatação ou diagramação sem autorização expressa da Administração.

7.5. Após a realização da publicação, a Contratada deverá encaminhar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, por meio eletrônico, cópia da página do jornal em que a matéria foi publicada ou outro documento idôneo que comprove sua efetiva veiculação.

7.6. As publicações realizadas com erro imputável à Contratada deverão ser republicadas, sem qualquer ônus para a Administração, no primeiro dia útil subsequente à comunicação da irregularidade ou em outro prazo definido pela Contratante, quando necessário.

7.7. Não será admitida a publicação em data posterior à solicitada pela Contratante, salvo por motivo de força maior devidamente comprovado ou mediante autorização expressa da Administração.

7.8. As matérias deverão ser publicadas em jornal diário de grande circulação no Estado de Minas Gerais, atendendo aos requisitos técnicos estabelecidos neste Termo de Referência e às exigências legais aplicáveis.

7.9. A quantidade, a periodicidade e o conteúdo das publicações serão definidos exclusivamente pela Contratante, de acordo com suas necessidades administrativas, não gerando direito à execução da totalidade do quantitativo estimado.

7.10. Correrão por conta exclusiva da Contratada todas as despesas necessárias à perfeita execução dos serviços, incluindo custos operacionais, mão de obra, diagramação, editoração, impressão, distribuição, tributos, encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, bem como quaisquer outros custos inerentes à execução do objeto, não sendo admitida cobrança adicional à Administração.

7.11. A Fundação Hospitalar do Município de Janaúba/MG., não aceitará a imposição de condições restritivas pela Contratada que possam comprometer a execução dos serviços, tais como faturamento mínimo, quantidade mínima de publicações, limitação de dias para recebimento de solicitações ou quaisquer outras exigências não previstas neste Termo de Referência.

7.12. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Administração, que verificará a conformidade das publicações quanto ao conteúdo, à data de veiculação, às dimensões efetivamente publicadas e às demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, podendo recusar os serviços executados em desacordo com as especificações contratuais.

7.13. A Nota Fiscal deverá discriminar o quantitativo efetivamente publicado, expresso em centímetros por coluna (cm/col), sendo obrigatória a apresentação do comprovante da publicação correspondente para fins de liquidação da despesa e pagamento.

Obrigações da contratada

7.14. Responsabilizar-se pela qualidade, fidelidade e integridade das publicações, garantindo que o conteúdo seja reproduzido exatamente conforme encaminhado pela Contratante.

7.15. Corrigir, às suas expensas, quaisquer falhas, omissões ou incorreções verificadas na execução dos serviços, mediante solicitação da Contratante, observando os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

7.16. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, a execução do objeto sem prévia e expressa autorização da Contratante, quando admitida na forma da legislação e do contrato.

7.17. Disponibilizar canais de atendimento eficientes para recebimento das solicitações de publicação, esclarecimento de dúvidas e solução de eventuais ocorrências durante toda a vigência da contratação.

7.18. Manter arquivados os registros das publicações realizadas durante a vigência contratual, disponibilizando-os à Contratante sempre que solicitado.

7.19. Fornecer todas as informações e documentos necessários ao acompanhamento, fiscalização e comprovação da execução dos serviços, sempre que requisitados pela Contratante.

- 7.20. Observar a legislação aplicável às publicações oficiais, bem como as normas técnicas e os padrões editoriais necessários para assegurar a adequada divulgação dos atos administrativos.
- 7.21. Não divulgar, reproduzir ou utilizar, para qualquer outra finalidade, os textos e documentos encaminhados pela Contratante, exceto para a execução do objeto contratado, resguardando o sigilo das informações quando cabível.
- 7.22. Arcar com todos os prejuízos decorrentes de atrasos, erros ou falhas na execução dos serviços que lhe sejam imputáveis, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no contrato.
- 7.23. Cumprir todas as obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, na legislação trabalhista, previdenciária, tributária e demais normas pertinentes à execução do objeto contratual.

Obrigações da contratante

- 7.24. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas deste Termo de Referência, do Edital, da Ata de Registro de Preços e/ou do Contrato.
- 7.25. Encaminhar à Contratada, em tempo hábil, as matérias a serem publicadas, contendo todas as informações necessárias à correta execução dos serviços.
- 7.26. Indicar a data em que a publicação deverá ser realizada, observando os prazos legais e administrativos aplicáveis.
- 7.27. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, por meio de servidor(es) formalmente designado(s), anotando em registro próprio as ocorrências verificadas e determinando as providências necessárias para a regularização de eventuais falhas.
- 7.28. Conferir os comprovantes das publicações encaminhados pela Contratada, verificando a conformidade quanto ao conteúdo, à data de veiculação, às dimensões efetivamente publicadas e às demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 7.29. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, exigindo sua correção ou republicação, quando cabível.
- 7.30. Comunicar formalmente à Contratada qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, fixando prazo razoável para a adoção das providências necessárias.
- 7.31. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Contrato, após o recebimento definitivo dos serviços, o atesto da Nota Fiscal/Fatura e a verificação da regularidade fiscal e trabalhista, quando exigível.
- 7.32. Prestar à Contratada todas as informações e esclarecimentos necessários à adequada execução dos serviços.

- 7.33. Aplicar as penalidades previstas na legislação e no instrumento contratual, quando constatado o descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 7.34. Solicitar a republicação das matérias que apresentarem erros imputáveis à Contratada, sem qualquer ônus adicional para a Administração.
- 7.35. Disponibilizar servidor responsável para manter contato com a Contratada durante toda a execução contratual, visando à adequada coordenação das solicitações de publicação.
- 7.36. Receber, conferir e atestar os documentos fiscais apresentados pela Contratada, desde que acompanhados dos respectivos comprovantes das publicações realizadas.
- 7.37. Zelar pelo cumprimento dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público e demais princípios que regem a Administração Pública, adotando as medidas necessárias para garantir a correta execução do objeto contratado.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 8.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 8.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 8.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 8.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput) indicados pela Fundação Hospitalar de Janaúba/MG.

Fiscalização Técnica

- 8.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 8.7. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 8.8. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 8.9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).
- 8.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).
- 8.11. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

- 8.12. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 8.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

- 8.14. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais,

elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

8.15. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

8.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

8.17. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

8.18. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

8.19. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

8.20. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 9.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 9.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 9.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

9.3. Multa:

- 9.3.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 20% (vinte por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 9.3.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
- 9.3.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 9.3.4. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 25% (vinte e cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.
- 9.3.5. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.
- 9.3.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 20% (vinte por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação.
- 9.3.7. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.
- 9.3.8. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 08% (oito por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

9.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

- 9.5. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 9.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 9.8. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 9.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.10. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.
- 9.11. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
- 9.12. Na aplicação das sanções serão considerados
- a- a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b- as peculiaridades do caso concreto;
 - c- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d- os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.13. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 9.14. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou

de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.15. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.16. As penalidades serão obrigatoriamente registradas

9.17. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.18. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante.

10. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTOS E DE PAGAMENTO

Recebimento

10.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada do comprovante da publicação (página do jornal ou outro documento idôneo que comprove a veiculação), pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência, da proposta e do contrato.

10.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando executados em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta ou no contrato, tais como publicação em data diversa da solicitada, erro no conteúdo, falhas na reprodução do texto, dimensões divergentes ou qualquer outra inconformidade que comprometa a finalidade da publicação, devendo a Contratada promover a correção ou a republicação, às suas expensas, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, contado da notificação da Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

10.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da conformidade dos serviços executados, especialmente quanto ao conteúdo publicado, à data da veiculação, às dimensões efetivamente utilizadas, ao atendimento das especificações contratuais e à apresentação dos respectivos comprovantes, mediante atesto do fiscal do contrato.

10.4. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, mediante justificativa da Administração, quando houver necessidade de diligências destinadas à verificação do cumprimento das obrigações contratuais.

10.5. Na hipótese de controvérsia quanto à execução dos serviços, especialmente em relação à quantidade publicada, às dimensões em centímetros por coluna (cm/col), à qualidade da publicação ou ao cumprimento dos prazos estabelecidos, será observado o disposto no art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, comunicando-se a Contratada para emissão da Nota Fiscal correspondente à parcela incontroversa, para fins de liquidação e pagamento.

10.6. O período necessário para que a Contratada sane inconsistências verificadas na execução dos serviços ou regularize a Nota Fiscal/Fatura ou demais documentos exigidos não será computado para fins da contagem do prazo de recebimento definitivo.

10.7. O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do objeto, permanecendo obrigada a corrigir, republicar ou reparar, às suas expensas, quaisquer falhas, erros ou irregularidades constatadas posteriormente, bem como responder pelos danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução contratual.

Liquidação

10.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

10.9. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

10.10.1. o prazo de validade;

10.10.2. a data da emissão;

10.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

10.10.4. o período respectivo de execução do contrato;

10.10.5. o valor a pagar; e

10.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

10.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.13. A Administração deverá realizar consulta: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

10.14. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

10.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

Forma de pagamento

10.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

10.23. Não será admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade DISPENSA, modo de julgamento MENOR VALOR, através do sistema auxiliar de REGISTRO DE PREÇO, sob a forma eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Exigências de habilitação

11.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

11.3. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.4. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

11.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.6. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial,

agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

11.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

11.9. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

11.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

11.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

11.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.15. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.16. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.17. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

11.18. Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

Qualificação Técnica

11.19. Atestado(s)/certidão(ões) de capacidade técnico-operacional, em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) o fornecimento anterior pertinente e compatível com o objeto desta licitação, independentemente de quantitativos, com caracterização do bom desempenho da licitante.

11.19.1. O(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu, com a devida identificação, não lhe sendo exigido prazo de validade.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas, por se tratar de procedimento licitatório na modalidade dispensa, no qual o sigilo do orçamento estimado constitui medida legítima para preservação da competitividade do certame.

12.2. Assim, a adoção do sigilo do valor estimado visa evitar comportamento oportunista, alinhamento de preços e conluio, contribuindo para o aumento da competitividade, para a obtenção de preços mais vantajosos e para a proteção do interesse público, sem prejuízo da transparência, uma vez que o valor será disponibilizado integralmente após a fase de julgamento.

12.3. Ressalta-se que a estimativa de preços foi elaborada com base em pesquisa de mercado idônea, observando metodologia adequada, fontes válidas e critérios objetivos, permanecendo devidamente registrada e acessível aos órgãos de controle interno e externo, nos termos da legislação vigente.

12.4. A adoção do sigilo orçamentário encontra respaldo nos princípios da eficiência, economicidade, competitividade e vantajosidade, harmonizando-se com o dever de transparência e controle da Administração Pública.

12.5. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o

custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

12.5.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.5.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

12.5.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

12.5.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Fundação Hospitalar de Janaúba-MG.

13.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

14.1.1.10.122.2.2141.33903900. Fonte: 1500001002. Ficha: 1346.

14.1.1.10.122.2.2141.33903900. Fonte: 1600000000. Ficha: 1347.

Janaúba-MG., 13 de julho de 2026.

Carla Simony dos Reis Vasconcelos
Coordenadora do setor de Compras e Licitações

ANEXO II

ESTIMATIVA DE DESPESA CONTENDO O RELATÓRIO DA PESQUISA DE PREÇOS

EDITAL N° 028/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 031/2026

DISPENSA ELETRÔNICA POR REGISTRO DE PREÇO N° 004/2026

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicações em jornais de grande circulação no estado de minas gerais para atender as necessidades da Fundação Hospitalar De Janauba/MG, conforme condições e especificações contidas no termo de referência.

2. ÁREA REQUISITANTE

2.1. Setor de compras e licitação.

3. PLANILHA DE PREÇO ESTIMADO E JUSTIFICATIVA DA DISPENSA PELO VALOR COM BASE NO ART. 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021.

ITEM	CÓDIGO CNBS	DESCRIÇÃO	UND	QTDE
1	4227	SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS.	CM/COL	1000

3.1. O valor estimado foi definido com base na média dos valores obtidos na pesquisa de preços, oriundos do seguinte parâmetro:

1- Pesquisa no PNCP.

3.2. Justificativa da utilização da média aritmética

3.2.1. Para a definição do valor estimado da contratação, foi adotada a média aritmética dos preços válidos obtidos na pesquisa de mercado, por se tratar de metodologia que melhor representa os valores praticados para o objeto pretendido, proporcionando maior equilíbrio entre as cotações obtidas e reduzindo a influência de preços isoladamente elevados ou reduzidos.

3.2.2. As cotações consideradas apresentaram compatibilidade entre si, sem variações significativas que justificassem a adoção de outro critério estatístico, razão pela qual a média aritmética mostrou-se o método mais adequado para refletir o preço de mercado e atender ao princípio da economicidade.

3.2.3. A adoção da média aritmética observa os princípios da razoabilidade, da eficiência, da economicidade e da busca da proposta mais vantajosa para a Administração, em conformidade com o disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que o orçamento estimado deve refletir os preços efetivamente praticados no mercado.

4. CONCLUSÃO

4.1. Após a realização da pesquisa de preços, em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, e considerando a metodologia de cálculo adotada, certifica-se que o valor estimado para a presente contratação foi obtido por meio da média aritmética das cotações válidas, representando de forma adequada os preços praticados no mercado para o objeto da contratação, servindo como parâmetro para o procedimento licitatório e para a avaliação da vantajosidade das propostas a serem apresentadas.

Janaúba-MG., 15 de julho de 2026.

Rosilene de Jesus Borges
Setor de Compras

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

EDITAL Nº 015/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 017/2026

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 003/2026

1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES EM JORNAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE JANAUBA/MG.

PROPOSTA COMERCIAL			
DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA	PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE		
Razão Social			
CNPJ			
Endereço			
Telefone e e-mail de contato			
Nome do Representante Legal			
Identidade do Representante Legal		CPF:	
Conta:	Agencia:	Banco:	

A empresa acima se propõe **a fornecer o objeto desta dispensa, conforme discriminado no Termo de Referência - Anexo I**, pelos preços e condições assinalados na presente, obedecendo rigorosamente às disposições da legislação competente.

ITEM	CÓDIGO CNBS	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	4227	SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO	CM/COL	1000		

		DE MINAS GERAIS.				
--	--	------------------	--	--	--	--

2. DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

2.1. O prazo de validade desta proposta comercial é de 60 dias, contados da data de seu cadastro ou envio.

3. DECLARAÇÃO:

3.1. Declaramos que No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.2. Nos termos do art. 63, §1º da Lei 14.133/2021 e do Aviso de Dispensa, declaramos para os devidos fins que a proposta acima compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta proposta.

LOCAL/DATA

Nome do Responsável

ANEXO IV

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

EDITAL Nº 028/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 031/2026

DISPENSA ELETRÔNICA POR REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N

A Fundação Hospitalar de Janaúba, com sede na Av. Pedro Alvares Cabral, nº 140, Veredas, na cidade de Janaúba/MG, inscrito a no CNPJ/MF sob o nº 14.706.049/0001-79, neste ato representada pelo Sra. Diretora Geral Elaine Cristina Caires Oliveira Leão, portador do C.P.F. nº 163.331.038-88, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para pregão eletrônico registro de preços nº 017/2026, processo licitatório n.º 023/2026, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no EDITAL 021/2026, PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 023/2026, PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2026, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em conformidade com as disposições a seguir:

EMPRESA: .

CNPJ: .

ENDEREÇO: .

REPRESENTANTE: .

C.P.F: . **Identidade:** .

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESTINADOS À OXIGENOTERAPIA E ASSISTÊNCIA VENTILATÓRIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE JANAÚBA/MG., especificado (s) no (s) item (ns) do Termo de Referência, anexo EDITAL 021/2026, PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 023/2026, PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O (s) preço (s) registrado (s), a (s) especificação (ões) do objeto, as quantidades e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação. Vedação a acréscimo de quantitativos

3.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.4 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5 O instrumento contratual de que trata o item 4.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.6 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.7 Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.7.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

4.7.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.7.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.7.2.2 Mantiverem sua proposta original.

4.8 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.9 O registro a que se refere o item 4.7.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.10 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.10 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.9, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.10.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

4.10.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

4.11 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.12 Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.13 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.14 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada.

4.15 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 4.13, observando o item 4.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.16 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.7.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

4.17 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.18 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.19 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital, casos de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.8. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.

6.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.6 e 6.7, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.12. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- 7.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 7.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 7.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 7.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.1.5. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 7.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 7.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 7.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
 - 7.4.1. Por razão de interesse público;
 - 7.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 - 7.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8. DAS PENALIDADES

- 8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
- 8.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 8.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

8.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 7.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL

9.2. E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento por meio de assinatura eletrônica, reconhecendo sua autenticidade, integridade, validade jurídica e eficácia, produzindo todos os efeitos legais, na forma da legislação vigentes.

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e
representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

EDITAL Nº 028/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 031/2026

DISPENSA ELETRÔNICA POR REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2026

CONTRATO Nº ____/2026

A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE JANAÚBA, ESTADO DE MINAS GERAIS, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço a AV. Pedro Álvares Cabral, 140, B. Veredas, CNPJ nº 14.706.049/0001-79, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por sua Diretor o Sr. Neurisvaldo Teixeira dos Santos, do outro lado, a empresa, XXXXX., inscrita no CNPJ/MF sob nº XXXXXXXX, com sede na XXXX, nº XXXX, XXXXX, na cidade de XXXXX, neste ato representada por XXXXXX, portador da carteira de identidade nº XXXXXX, CPF XXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no Processo nº 000/2026 - Dispensa nº 000/2026, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES EM JORNAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE JANAUBA/MG**

nos termos e condições especificadas no Termo de referência parte integrante e inseparável deste contrato.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Unid.	marca	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Total

1.3. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de referência, o aviso de dispensa, Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, eventuais anexos dos documentos supracitados, ambos constantes deste Processo de dispensa de licitação.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei 14.133/21.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação será de **R\$** _____, conforme quadro acima.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. O reajuste e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

- 8.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.3. Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 8.1.9.1. A Administração terá o prazo de até 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do protocolo.
- 8.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. São obrigações do Contratado:

- 9.1.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro utilizado pela Fundação hospitalar de Janaúba-MG, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao do fornecimento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do(a) Município de Janauba-MG.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. As regras referentes a exigência de garantia contratual da execução encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. O(a) contratado(a) que cometer qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021, ficará sujeito às sanções previstas no art. 156, observado os procedimentos estabelecidos nos art. 157 e 158 da referida lei.

12.1.1. As infrações e sanções administrativas encontram-se também definidas em tópico específico do Aviso de dispensa.

12.12. O(A) Contratado(a) declara plena ciência das hipóteses de infrações e sanções previstas no Aviso de dispensa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. . Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Fundação Hospitalar de Janaúba-MG, para o exercício atual, na classificação abaixo:

14.1.1.10.122.2.2141.33903900. Fonte: 1500001002. Ficha: 1346.

14.1.1.10.122.2.2141.33903900. Fonte: 1600000000. Ficha: 1347.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pela Fundação Hospitalar de Janaúba-MG., segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá Fundação Hospitalar de Janaúba-MG., **divulgar** o presente instrumento no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021 bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca do município da Janaúba-MG., para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Janaúba-MG, __/__/20__.

CONTRATANTE:

Elaine Cristina Caires de Oliveira Leão
Diretora Geral da Fundação Hospitalar de Janaúba
CNPJ 14.706.049/0001-79

CONTRATADO:

Nome do representante legal
Função e Razão social
CNPJ

TESTEMUNHAS

1) Ass.: _____ 2) Ass.: _____

Nome: _____ Nome: _____

CPF: _____ CPF: _____